



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI Nº 2.217, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Programa para fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes clinicamente diagnosticados com diabetes, alergias alimentares, intolerância à lactose ou outra necessidade alimentar, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Naviraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o programa para fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes clinicamente diagnosticados com diabetes, alergias alimentares, intolerância à lactose ou outra necessidade alimentar, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Naviraí.

**Parágrafo único.** A condição clínica do estudante com diabetes, alergias alimentares, intolerância à lactose ou outra necessidade alimentar diferenciada, deverá ser informada pelo responsável do estudante no ato da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino, acompanhada de laudo médico.

**Art. 2º** A merenda escolar diferenciada deverá ser elaborada e supervisionada por nutricionistas da Gerência Municipal de Saúde, de acordo com orientação médica.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Gerência Municipal de Educação.

**Art. 4º** O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 04 de outubro de 2019.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 17/2019  
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição 2454 de 9 / 10 / 2019